O PATRIAN PATRIAN

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.643, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 4424/2021 para criar "jeton" aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como do Comitê de Investimentos, no âmbito do RPPS Municipal, e gratificação do Presidente do FAPS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica alterado o art. 24 da Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 24. Pela atividade exercida nos Conselhos e no Comitê, os servidores ficam dispensados de suas atribuições funcionais pela carga horária necessária para participação nas reuniões, limitadas em no máximo 4 (quatro) horas semanais.
- Art. 2º Ficam incluídos o art. 24-A e respectivos parágrafos à Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:
 - Art. 24-A Os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos farão jus à "jeton" de natureza indenizatória até o limite de R\$ 176,16 (cento e setenta e seis reais com dezesseis centavos), vedada a incorporação aos vencimentos do cargo efetivo para qualquer finalidade e não sujeita à incidência de contribuição previdenciária, calculada nos termos deste artigo.
 - § 1º A "jeton" de que trata o caput será devida de forma proporcional, considerando-se o número de reuniões ordinárias ocorridas no mês e o número de reuniões nas quais o conselheiro ou integrante do Comitê de Investimentos houver participado.
 - § 2º O valor unitário de cada reunião será obtido mediante a divisão do valor limite estabelecido no caput por quatro, ou pelo número de reuniões realizadas no mês, se superior a quatro.
 - § 3º O valor final da "jeton" devida a cada conselheiro será apurado mediante a multiplicação do valor unitário da reunião pelo número de reuniões nas quais tenha participado no respectivo mês, observado o limite estabelecido no caput deste artigo.

The natural

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- § 4º Deverá ser realizada, no mínimo, uma reunião ordinária mensal.
- § 5º A "jeton" de que trata o caput será devida também pelo comparecimento em reunião extraordinária, convocada nos termos do art. 33 desta Lei.
- § 6º Para finalidade de apuração do valor devido, será considerado o período aquisitivo do primeiro ao último dia do mês a que se referir a competência, devendo ser realizado o respectivo crédito na folha de pagamento do mês seguinte.
- Art. 3º Fica incluído o art. 24-B e respectivos incisos e parágrafos à Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:
 - Art. 24-B A "jeton" concedida nos termos do art. 24-A:
 - I não integrará base de cálculo para concessão de vantagens, nem da gratificação natalina;
 - II não será devida ao servidor que, no dia da reunião, estiver licenciado, por qualquer motivo, ou em gozo de férias;
 - III será reajustada na mesma data-base e no mesmo índice em que for concedida a revisão geral anual aos servidores públicos municipais.
 - § 1º Perderá o direito ao valor unitário do dia o conselheiro ou integrante do Comitê de Investimentos que faltar à reunião, não se admitindo qualquer tipo de justificativa para a ausência com a finalidade de percepção do valor.
 - § 2º Na hipótese disposta no § 3º do art. 30 desta Lei, o conselheiro que for designado para integrar o Comitê de Investimentos não acumulará duas parcelas de "jeton" pela atividade em ambos os colegiados.
 - § 3º Fará jus à "jeton" o suplente que atuar nos conselhos ou no Comitê de Investimentos, proporcionalmente ao número de reuniões em que efetivamente participar como substituto do conselheiro ou integrante titular correspondente.
 - § 4º Devido à sua natureza indenizatória pelo comparecimento às reuniões, a "jeton" concedida nos termos do art. 24-A é acumulável com outra gratificação mensal de valor fixo eventualmente já percebida pelo servidor.
- Art. 4º Fica alterado o caput do art. 39 da Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, incluindo-se também os §§ 1º ao 3º, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 39. Pelo desempenho da gestão administrativa e financeira do Fundo, consideradas atividades com caráter diretivo, o Presidente do FAPS fará jus à gratificação mensal na importância de R\$ 1.321,19 (um mil, trezentos e vinte e um reais com dezenove centavos), vedada a incorporação aos vencimentos para qualquer finalidade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- § 1º Na hipótese do art. 41 desta Lei, o Vice-Presidente ou o servidor que vier a substituir o Presidente, fará jus à percepção da gratificação de que trata o caput proporcionalmente ao período de dias que efetivamente desempenhar as suas funções em substituição da presidência.
- § 2º Na hipótese do art. 40, o Presidente do FAPS somente fará jus, na competência em que ocorrer a destituição, à percepção da gratificação de que trata o caput proporcionalmente ao período de dias em que tiver permanecido efetivamente à frente da presidência.
- § 3º A percepção da gratificação do presidente, integral ou proporcionalmente, exclui a percepção da "jeton" disposta no art. 24-A desta Lei, exceto se a gratificação proporcional for menor do que a "jeton" mensal a que fizer jus o servidor antes da substituição, assegurada a sua opção pelo que lhe for mais vantajoso.
- Art. 5º Fica incluído o art. 39-A e respectivos incisos à Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:
 - Art. 39-A A gratificação do presidente concedida nos termos do art. 39:
 - I não integrará base de cálculo para concessão de vantagens, nem da gratificação natalina;
 - II será devida ao servidor que estiver em gozo de licença remunerada ou em gozo de férias;
 - III não será devida ao servidor em gozo de licença não remunerada.
 - IV não é acumulável com outra gratificação mensal de valor fixo eventualmente já percebida pelo servidor, assegurada a sua opção pelo que lhe for mais vantajoso.
 - V será reajustada na mesma data-base e no mesmo índice em que for concedida a revisão geral anual aos servidores públicos municipais.
- Art. 6º Fica incluído o § 4º ao art. 44 da Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, mantida inalterada a redação dos demais dispositivos, tendo a seguinte redação:

Art.	44
§ 1º	
§ 2 <u>∘</u>	
§ <u>3º</u>	

§ 4º As despesas com a concessão das gratificações dispostas no art. 24-A e no art. 39 considerar-se-ão despesas com a gestão do Fundo e serão custeadas com recursos advindos da taxa de administração, observado o limite estabelecido pelo § 2º.

IPRO PATRILL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas nas seguintes dotações orçamentárias da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social:

10 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDOR

01 - Fundo de Aposentadoria e Pensão

09.272.0030.2.008.000 - Fundo de Aposentadoria e Pensão

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: 1802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração Detalhamento da Fonte: 0430 Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Rogério Gomes de Moura Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares Secretária da Administração